



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

### **LEI Nº 1.211 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** “Institui a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário Oficial Anual do Município de Quatis, a “Semana Municipal da Educação Física”, que será comemorada na 1ª semana do mês de setembro.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Educação Física terá como público a ser atingido por esta campanha, alunos, pais e profissionais das escolas municipais, estaduais e privadas, universitários, servidores públicos, academias, clubes, estudantes e profissionais de educação física e demais Municípes envolvidos com o esporte.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Educação Física poderão ser promovidas:

I - palestras, cursos, seminários, torneios, capacitações e outras atividades que ressaltem a importância de políticas voltadas à promoção de atividades físicas;

II - a conscientização da importância de praticar atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada por profissionais desta área.

III - a valorização dos profissionais de educação física, assim como a divulgação do importante papel na sociedade destes profissionais nas áreas da saúde e da educação;

IV - a divulgação de conteúdos e informações sobre a importância da educação física e das atividades praticadas na cidade que contribuem para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos indivíduos e sociedade;

V - a difusão de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física através do planejamento, promoção e realização de campanhas educativas.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de dezembro de 2021.



**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**